



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1528

PROTOCOLO Nº 1978

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 003 / 98.
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA	
EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 19/10/98	DATA DA LEITURA: 20/10/98
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	20/10/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	20/10/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	03/11/98	17/11/98	/	/	/	/	/	/
DISCUSSÃO: 1º EM	03/11/98	- 2º EM	17/11/98	DISC/SUPLEM.EM	/	/	/	/
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. POR	/	/
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. Pela maioria dos vereadores	/	/
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:				ENCAM. P/COM. EM	/	/	/	/
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input checked="" type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO					
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. POR	/	/
VOTAÇÃO: 1º EM	03/11/98	- 2º EM	17/11/98	VOT/SUPL.EM EM	/	/	/	/
RED. FINAL: EMC.P/C. EM:	/	/	DEVOLV. EM	/	/	VOTADA EM	/	/
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/	/	REDIGIDA POR:					
PROP. RETIRADA EM:	/	/	-	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR			
PROP. PREJUDICADA EM:	/	/		ARQUIVADA EM	/	/	/	/
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO			<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	/	/	/	/
DATA DO AUTÓGRAFO:	01/12/98			ARQUIVADA EM	/	/	/	/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

RESOLUÇÃO N.º 041/98



MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou, e eu, *Francisco Saulo Belisario*, Presidente, nos termos do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O art. 75 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75- Serão quatro por mês as sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo a duração de duas horas e compondo-se de três partes:”

Art. 2º- O § 3º do art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º- O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a um quarto (¼) do valor do subsídio mensal a que faz jus, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.”

Art. 3º- Acrescente-se ao art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

“§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas as sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.”

“§ 5º- A parcela indenizatória, fixada nos termos da lei, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, observado o disposto no parágrafo seguinte.”

“§ 6º- Quando a convocação ocorrer nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município, não haverá pagamento de parcela indenizatória.”

“§ 7º- A apresentação de justificativa de ausência do vereador às sessões da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será regulada por Ato da Mesa.”

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de dezembro de 1998.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98

**MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, **faz saber** que os Vereadores **aprovaram** e o presidente promulga
a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O art. 75 da Resolução n.º 06, de 5 de
abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição
do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 75- Serão quatro por mês as sessões
ordinárias da Câmara Municipal, realizando-se nos dias e horas prefixados em
seu calendário, tendo a duração de duas horas e compondo-se de três partes:”***

Art. 2º- O § 3º do art. 174 da Resolução n.º 06,
de 5 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3º- O Vereador que, injustificadamente,
não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da
Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações
deixará de perceber o equivalente a um quarto (¼) do valor do subsídio mensal
a que faz jus, por sessão, independentemente do número de votações de que
tenha participado.”***

Art. 3º- Acrescente-se ao art. 174 da
Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

***“§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária
o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas as sessões
que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de***

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

Presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado."

"§ 5º- A parcela indenizatória, fixada nos termos da lei, será devida ao vereador pelo comparecimento à cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, observado o disposto no parágrafo seguinte."

"§ 6º- Quando a convocação ocorrer nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município, não haverá pagamento de parcela indenizatória."

"§ 7º- A apresentação de justificativa de ausência do vereador às sessões da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será regulada por Ato da Mesa."

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em DUAS votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, _____/19 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

MENSAGEM

O presente Projeto de Resolução , tem por objetivo modificar a redação do artigo 75 e do § 3º do artigo 174, Acrescentando também outros novos parágrafos à este último artigo , todos da Resolução n.º 06 / 91 que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta modificação se dá em decorrência da aprovação da Lei n.º 651 /98 que fixou o subsídio do Prefeito, do Vice - Prefeito , dos Secretários Municipais e dos Vereadores, aprovada também em decorrência da aprovação, pelo congresso Nacional , da emenda Constitucional n.º 19 de 04 de Junho de 1998, que alterou vários artigos da Constituição Federal.

A modificação proposta no artigo 75 , visa passar de 3 (tres) para 4 (quatro) por mês, o número de sessões ordinárias a serem realizadas pela Câmara Municipal . Essa medida dará maior agilidade na tramitação dos projetos que por aqui passam.

A modificação proposta no § 3º do art. 174, visa adequar o seu texto ao novo texto proposto para o art. 75 e também à nova ordem Constitucional.

Os novos parágrafos que ora estamos propondo que seja acrescentado ao artigo 174 , visa regular a ausência do Vereador à convocação extraordinária , durante a sessão legislativa extraordinária (recesso). Éssa medida também visa atender à nova ordem constitucional.

Certos de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros , antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98

MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que os Vereadores **aprovaram** e o presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O art. 75 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75- Serão quatro por mês as sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo a duração de duas horas e compondo-se de três partes:”

Art. 2º- O § 3º do art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º- O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a um quarto (¼) do valor do subsídio mensal a que faz jus, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.”

Art. 3º- Acrescente-se ao art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

“§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas as sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.”

“§ 5º- A parcela indenizatória, fixada nos termos da lei, será devida ao vereador pelo comparecimento (a) cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, observado o disposto no parágrafo seguinte.”

“§ 6º- Quando a convocação ocorrer nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município, não haverá pagamento de parcela indenizatória.”

“§ 7º- A apresentação de justificativa de ausência do vereador às sessões da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será regulada por Ato da Mesa.”

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S.A.
Aprovado em DUA votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 17 de 10 de 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

MENSAGEM

O presente Projeto de Resolução , tem por objetivo modificar a redação do artigo 75 e do § 3º do artigo 174, Acrescentando também outros novos parágrafos à este último artigo , todos da Resolução n.º 06 / 91 que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta modificação se dá em decorrência da aprovação da Lei n.º 651 /98 que fixou o subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito , dos Secretários Municipais e dos Vereadores, aprovada também em decorrência da aprovação, pelo congresso Nacional , da emenda Constitucional n.º 19 de 04 de Junho de 1998, que alterou vários artigos da Constituição Federal.

A modificação proposta no artigo 75 , visa passar de 3 (tres) para 4 (quatro) por mês, o número de sessões ordinárias a serem realizadas pela Câmara Municipal . Essa medida dará maior agilidade na tramitação dos projetos que por aqui passam.

A modificação proposta no § 3º do art. 174, visa adequar o seu texto ao novo texto proposto para o art. 75 e também à nova ordem Constitucional.

Os novos parágrafos que ora estamos propondo que seja acrescentado ao artigo 174 , visa regular a ausência do Vereador à convocação extraordinária , durante a sessão legislativa extraordinária (recesso). Éssa medida também visa atender à nova ordem constitucional.

Certos de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros , antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 --Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 003/98, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 20/10/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade modificar dispositivos da Resolução n.º 06, de 05 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo). A Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho do corrente, introduziu modificações nos princípios e normas que regiam a Administração Pública, servidores, agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, que, de um modo geral, refletiu em todos os estados federativos e seus respectivos municípios.

Como está explícito na mensagem que justifica à apresentação do presente Projeto, o Município de Conceição do Castelo já aprovou a Lei n.º 651/98 que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para atender às disposições contidas na EC 19/98 e permitir que esses Agentes Políticos tivessem, quanto à forma de remuneração, a sua situação regularizada perante o novo ordenamento.

Embora tenha feito alguns ajustes para aplicação imediata, há, ainda, normas municipais a serem alteradas, para que todas fiquem em harmonia com os novos preceitos introduzidos pela EC 19/98. O Projeto de Resolução ora submetido à apreciação desta Comissão, além de regulamentar o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

pagamento da parcela indenizatória devida aos Vereadores pelas convocações em sessão legislativa extraordinária, também ampliou o número de sessões ordinárias da Câmara Municipal, passando de três para quatro por mês.

Segundo se deduz da leitura do texto do Projeto, o seu autor teve a preocupação de aumentar a atividade legislativa da Câmara, ao elevar de três para quatro as sessões ordinárias mensais, ao mesmo tempo em que teve o zelo de fazer com que todos os ilustres Vereadores da Casa sintam a necessidade e a indispensabilidade de suas presenças em todas as sessões, quer em sessão legislativa ordinária ou extraordinária. O subsídio integral, portanto, está diretamente relacionado ao comparecimento do Vereador à todas sessões realizadas pela Câmara Municipal, salvo ausência justificada e acolhida nos termos do ato ainda a ser editado pela Mesa.


A parcela indenizatória, fixada e devida ao Vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, somente será paga mediante a comprovação de que tenha participado de todas as sessões realizadas no período, de que tenha assinado a lista de presença e participado dos trabalhos do Plenário e das votações. Essas exigências de assiduidade e desempenho são uma faculdade colocada à disposição do legislador que, no interesse coletivo, pode adotar as medidas que melhor atendam as aspirações da população.

O Projeto está bem redigido e tecnicamente correto, e, se aprovado pelos ilustres Vereadores, haverá, por certo, de melhorar a tramitação dos projetos, resultando em melhores leis, mais rápidas e eficazes, com a contribuição de um maior número de Vereadores, todos envolvidos e comprometidos com o importante processo legislativo. Uma observação que deve ser feita nesta oportunidade é quanto a vigência desta Resolução, caso aprovada. Pelo art. 250 do Regimento Interno, as alterações no Regimento somente vigoram a partir de sessão legislativa seguinte. Para a entrada em vigor na data de sua publicação, como prevê o art. 4º do Projeto, é necessário que seja ele aprovado, em votação nominal, por dois terços da totalidade dos Vereadores da Câmara.

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de outubro de 1998.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


MARINO DALBÓ-..... COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA-COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98.

RELATOR: VEREADOR *LUIZ CARLOS BRAVIM*

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 003/98, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 20/10/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade modificar dispositivos da Resolução n.º 06, de 05 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo). A Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho do corrente, introduziu modificações nos princípios e normas que regiam a Administração Pública, servidores, agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, que, de um modo geral, refletiu em todos os estados federativos e seus respectivos municípios.

Como está explícito na mensagem que justifica à apresentação do presente Projeto, o Município de Conceição do Castelo já aprovou a Lei n.º 651/98 que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para atender às disposições contidas na EC 19/98 e permitir que esses Agentes Políticos tivessem, quanto à forma de remuneração, a sua situação regularizada perante o novo ordenamento.

Embora tenha feito alguns ajustes para aplicação imediata, há, ainda, normas municipais a serem alteradas, para que todas fiquem em harmonia com os novos preceitos introduzidos pela EC 19/98. O Projeto de Resolução ora submetido à apreciação desta Comissão, além de regulamentar o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

pagamento da parcela indenizatória devida aos Vereadores pelas convocações em sessão legislativa extraordinária, também ampliou o número de sessões ordinárias da Câmara Municipal, passando de três para quatro por mês.

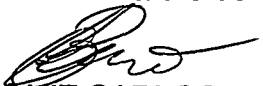
Segundo se deduz da leitura do texto do Projeto, o seu autor teve a preocupação de aumentar a atividade legislativa da Câmara, ao elevar de três para quatro as sessões ordinárias mensais, ao mesmo tempo em que teve o zelo de fazer com que todos os ilustres Vereadores da Casa sintam a necessidade e a indispensabilidade de suas presenças em todas as sessões, quer em sessão legislativa ordinária ou extraordinária. O subsídio integral, portanto, está diretamente relacionado ao comparecimento do Vereador à todas sessões realizadas pela Câmara Municipal, salvo ausência justificada e acolhida nos termos do ato ainda a ser editado pela Mesa.

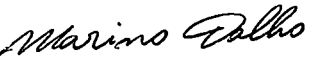
A parcela indenizatória, fixada e devida ao Vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, somente será paga mediante a comprovação de que tenha participado de todas as sessões realizadas no período, de que tenha assinado a lista de presença e participado dos trabalhos do Plenário e das votações. Essas exigências de assiduidade e desempenho são uma faculdade colocada à disposição do legislador que, no interesse coletivo, pode adotar as medidas que melhor atendam as aspirações da população.


O Projeto está bem redigido e tecnicamente correto, e, se aprovado pelos ilustres Vereadores, haverá, por certo, de melhorar a tramitação dos projetos, resultando em melhores leis, mais rápidas e eficazes, com a contribuição de um maior número de Vereadores, todos envolvidos e comprometidos com o importante processo legislativo. Uma observação que deve ser feita nesta oportunidade é quanto a vigência desta Resolução, caso aprovada. Pelo art. 250 do Regimento Interno, as alterações no Regimento somente vigoram a partir de sessão legislativa seguinte. Para a entrada em vigor na data de sua publicação, como prevê o art. 4º do Projeto, é necessário que seja ele aprovado, em votação nominal, por dois terços da totalidade dos Vereadores da Câmara.

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de outubro de 1998.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


MARINO DALBÓ-..... COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA-COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PRIMEIRA VOTAÇÃO NOMINAL NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/98

01- ANTONIO GOMES MARETO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
02- DJAIR MAZIOLE CHAGAS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
03- DIJALMA MOTA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
04- FRANCISCO SAULO BELISÁRIO	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
05- JOÃO VICENTE BARBOZA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
06- JOSÉ AUGUSTO ZAQUE	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
07- JOSÉ FERNANDES DA SILVA	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
08- LUIZ CARLOS BRAVIM	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
09- LUIZ GONZAGA VIGANOR	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
10- MARINO DALBÓ	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
11- VALBER DE VARGAS FERREIRA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

Sala das Sessões, em 03 de Novembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

SEGUNDA VOTAÇÃO NOMINAL NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/98

01- ANTONIO GOMES MARETO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
02- DJAIR MAZIOLE CHAGAS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
03- DIJALMA MOTA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
04- FRANCISCO SAULO BELISÁRIO	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
05- JOÃO VICENTE BARBOZA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
06- JOSÉ AUGUSTO ZAQUE	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
07- JOSÉ FERNANDES DA SILVA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
08- LUIZ CARLOS BRAVIM	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
09- LUIZ GONZAGA VIGANOR	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
10- MARINO DALBÓ	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
11- VALBER DE VARGAS FERREIRA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1998.